



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 62/2025

São Bento do Tocantins - TO, 14 de fevereiro de 2025.

***“Dispõe sobre proibição tráfego de caminhões com peso bruto total superior a 30 (trinta) toneladas nas vias urbanas do município de São Bento - TO, e adota outras providências”.***

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo da circulação de caminhões no perímetro urbano BR - 230 nas proximidades da cidade de São Bento em decorrência de desvio de percurso ocorrido após colapso da ponte Juscelino Kubitschek Localizada em Tocantinópolis - TO;

**CONSIDERANDO** que o tráfego de caminhões de grande porte podem causar danos expressivos as vias urbanas, projetadas para suportar cargas menores;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais esculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a lei Orgânica Municipal no seu Art. 76 impõe ao prefeito o dever de administrar os bens do município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de caminhões com peso bruto total superior a 30 (trinta) toneladas nas vias urbanas do município de São Bento - TO.

**Art. 2º** - A proibição prevista neste decreto não se aplica aos seguintes casos;

**I** - Veículos destinados ao transporte de produtos essenciais, tais como alimentos, medicamentos, combustíveis e materiais de construção, desde que sejam destinados ao consumo local;

**II** - Veículos utilizados em obras e serviços públicos devidamente autorizados pela prefeitura,

**III** - Veículos estacionar em locais inapropriados como calçadas canteiros do município.





**Art. 3º** - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades;

**I** - Multa Administrativa, conforme valores definidos pela regulamentação municipal;

**II** - Retenção ou remoção do veículo, com custos decorrentes a serem arcados pelo responsável;

**Art. 4º** - As vias públicas abrangidas por este decreto deverão ser sinalizadas adequadamente, informando sobre as restrições de peso e os limites estabelecidos;

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Infraestruturas e Transporte, em conjuntos com agentes de fiscalização e outros órgãos competentes, a fiscalização e o cumprimento deste decreto;

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e permanecerá em vigor enquanto perdurarem as condições que justifiquem sua edição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULO WANDERSON  
DE SOUSA  
DAMASCENO:018803  
63186

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por PAULO WANDERSON DE  
SOUSA DAMASCENO:01880363186  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=27297830000189, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=PAULO WANDERSON DE  
SOUSA DAMASCENO:01880363186  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.14 10:38:01-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

